

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO  
PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO,  
QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O  
DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – PL  
8035/10**

**EMENDA N° /2011  
(Do Sr. Antonio Brito)**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se a Estratégia 15.1. do Anexo ao PL n° 8.035 de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

Estratégia 15.1 - Atuar conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais do magistério e da capacidade de atendimento por parte de instituições públicas, comunitárias e confessionais de educação existentes nos Estados, Municípios e Distrito Federal, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes.

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 213 da Constituição da República estabelece que recursos públicos serão destinados “às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei ...”. A lei referida na norma constitucional é a LDB, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em cujo artigo 20 estabelece o conceito de entidades comunitárias “assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas educacionais, sem

fins lucrativos, que incluem na sua entidade mantenedora representantes da comunidade". Quanto às entidades confessionais, a mesma norma trata de sua conceituação nos seguintes termos: "confessionais, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso anterior" A inclusão das instituições confessionais guarda, portanto, sintonia com a distinção conceitual feita, tanto pela Constituição quanto pela LDB e se impõe pelo fato de que privilegiar as instituições comunitárias em detrimento das confessionais será discriminação condenada pelo artigo 5º, VIII da Constituição da República.

Sala das Comissões, de maio de 2011.

**Antonio Brito**  
Deputado Federal